



## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0727/2024

Rio de Janeiro, 04 de março de 2024.

Processo nº 0805588-10.2024.8.19.0001,  
ajuizado por

representado por

Trata-se de Autor, portador de **epilepsia** com crises primariamente generalizadas desde 16 anos de idade, de difícil controle, já tendo feito uso de diversos esquemas medicamentosos para controle das crises. Não obteve controle com uso de medicações anticonvulsivantes em doses crescentes, tendo sido submetido a **implante de estimulador de nervo vago (VNS)** em 19 de maio de 2017. Foi informado que após 6 anos do implante, com bom resultado terapêutico, faz-se necessária a troca do aparelho/bateria, em função do término de sua vida útil, sob risco de descarregamento do equipamento e recidiva das crises (Num. 97420676 - Pág. 6).

Diante do exposto, informa-se que o procedimento para **implante de estimulador do nervo vago (VNS)** **está indicado** ao manejo terapêutico da condição clínica que acomete o Autor (Num. 97420676 - Pág. 6).

Cabe ressaltar que, a CONITEC em sua 64ª reunião ordinária, no dia 07 de março de 2018, recomendou a **incorporação no SUS** do **procedimento para estimulação elétrica do nervo vago para terapia adjuvante em pacientes com epilepsia resistente a medicamentos, sem indicação para cirurgia ressectiva de epilepsia, em Centros e Unidades Habilitados conforme Protocolo de Uso, conforme a Portaria Nº 24, de 11 de setembro de 2018<sup>1</sup>**.

Todavia, no que tange à disponibilização do procedimento pleiteado, **implante de estimulador do nervo vago (VNS)**, no âmbito do SUS, cumpre informar que, em consulta à Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), **este Núcleo não encontrou nenhum código de procedimento, referente à padronização do tratamento em questão**.

Para regulamentar o acesso aos serviços ofertados no SUS para assistência ao paciente neurológico na alta complexidade, a Portaria SAS/MS n. 756/2005, determinou que as Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia e os Centros de Referência de Alta Complexidade em Neurologia ofereçam condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados à prestação de assistência especializada a portadores de doenças neurológicas que necessitem de tratamento neurointervencionista e/ou neurocirúrgico e desenvolvam forte articulação e integração com o nível local e regional de atenção à saúde.

A referida Portaria determinou ainda que as Secretarias de Estado da Saúde encaminhem, a Coordenação-Geral de Alta Complexidade, do Departamento de Atenção Especializada, da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, a solicitação de credenciamento e habilitação das Unidades e Centros de Referência, aprovados na Comissão Intergestores Bipartite – CIB.

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC). Estimulação elétrica do nervo vago na terapia adjuvante ao tratamento farmacológico em crianças e adultos com epilepsia focal ou generalizada refratária a pelo menos dois esquemas com medicamentos anticonvulsivantes para epilepsia. Dez/2018. Disponível em: < [https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/2018/relatorio\\_pcdt\\_estimulacao-eletrica\\_nervovago\\_epilepsia.pdf](https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/2018/relatorio_pcdt_estimulacao-eletrica_nervovago_epilepsia.pdf)>. Acesso em: 04 mar. 2024.



Neste sentido, foi pactuado na CIB-RJ a **Rede Estadual de Assistência ao Paciente Neurológico na Alta Complexidade**, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro – Deliberação CIB-RJ nº 571 de 13 de novembro de 2008.

O acesso aos serviços especializados ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>2</sup>.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e do **SISREG III**, mas **não localizou a sua inserção junto a estes sistemas de regulação**, para o atendimento da demanda.

Ademais, cabe resgatar que a **Câmara de Resolução de Litígios em Saúde** (Num. 97420676 - Págs. 7 a 8) informou, em 18 de janeiro de 2024, “... *não haver prestador no Estado do Rio de Janeiro que realize a substituição do estimulador do nervo vago, pelo SUS...*”

Portanto, até o presente momento, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, **não foi localizada nenhuma forma de acesso pela via administrativa ao procedimento** pleiteado, **bem como não foram identificados outros procedimentos que possam configurar uma alternativa terapêutica**.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>3</sup> foi encontrado o **Protocolo Clínico e Diretriz Terapêutica da Epilepsia**, o qual contempla o procedimento pleiteado - **estimulação do nervo vago (ENV)**.

**É o parecer.**

**Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**LAYS QUEIROZ DE LIMA**

Enfermeira  
COREN 334171  
ID. 445607-1

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>2</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-control-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 04 mar. 2024.

<sup>3</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 04 mar. 2024.